

## “POR NÃO ACEITAR O FIM DO RELACIONAMENTO”: UMA LEITURA DE RESISTÊNCIA À SINTAXE DO PATRIARCADO

Luciana Vedovato<sup>1</sup>

Mirielly Ferraça<sup>2</sup>

Réveillon de 2017, Campinas-SP. Sidnei Ramis de Araújo pula o muro de uma casa em festa e mata a tiros 12 pessoas, incluindo a ex companheira e o filho de 8 anos. Três gerações de mulheres são assassinadas: avó, tias e primas. 9 mulheres de uma mesma família perdem a vida porque Sidnei não aceitava o fim da separação. Após a chacina, ele comete suicídio. O assassino deixa uma carta e áudios que buscavam justificar o injustificável, buscavam explicar o crime que ainda seria cometido, um depoimento antecipado repleto de afirmações machistas e misóginas. Nas notícias que retrataram o caso, a voz que continua ressoando é a dele. A narrativa policialesca e midiática é centrada nas razões dele, no conteúdo da carta e dos áudios deixados. A violência física passa a ser acompanhada rapidamente pela violência simbólica e o direito à memória, à palavra, ao reclame de sentidos não é dado a quem sofreu a violência. Na sintaxe, o patriarcado se materializa, atualiza-se e se reverbera: por não aceitar o fim.

A história de Campinas foi, de algum modo, o ponto de reflexão sobre a maneira como a mídia vem noticiando o crime de feminicídio. O Brasil fica em quinto lugar com os maiores índices de feminicídio do mundo e o maior “motivo” apontado para o crime é a separação.

Durante a composição do arquivo, formado por um conjunto de notícias de feminicídio, esbarramos, tantas e tantas vezes na formulação “por não aceitar o fim do relacionamento”. Tal sentença comparecia tanto em sites de notícias nacionalmente conhecidos como também em sites de pequenas localidades, municípios interioranos. Além da quantidade, outro fator causou um sobressalto: a distância temporal entre uma notícia e outra era de dias, às vezes de horas: uma cena terrivelmente cotidiana.

Na expressiva maioria dos casos, as notícias que compõem o arquivo são de homens que matavam mulheres, casos predominantemente heterossexuais, mas não exclusivamente. Pontuamos também que essas notícias não marcam a racialidade (Modesto, 2021), embora o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de julho de 2023 aponte que 61% das mulheres mortas por seus (ex)companheiros são negras. Isso para sinalizar a não homogeneidade do arquivo e para abriremos aqui questões importantes.

Seguimos questionando o enunciado e sua assustadora repetição. Apostamos que é preciso insistir analiticamente no intradiscurso, considerando-o não um dado, mas materialidade discursiva fundamental: é preciso se voltar para a construção e a organização do processo intradiscursivo. Assim, inscritas em uma

<sup>1</sup> Doutora em Letras (UFRGS). Docente no curso de Letras e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras, Unioeste/Foz.

<sup>2</sup> Doutora em Linguística (Unicamp). Docente no Departamento de Literatura e Linguística (Dellin-UFPR) e no Programa de Pós-Graduação em Letras UFPR.

perspectiva materialista, consideramos, a partir de Gadet e Pêcheux (2010), o atravessamento do interdiscurso no intradiscurso, observando o encontro entre língua e história a partir dos arranjos sintáticos constituídos e formulados em certas condições de produção, em uma formação social dada. A sintaxe é o lugar que toca mais de perto o próprio da língua enquanto ordem simbólica, materializando aí os efeitos discursivos que a atravessam. Nesse sentido, considerando as palavras de Leandro-Ferreira (1999), “o analista tem acesso à ordem do discurso através da organização da língua e aqui mais uma vez retorna a questão da sintaxe e o lugar estratégico que ocupa no estudo da linguagem” (p. 63).

O enunciado, enquanto espessura material que articula língua e história, dá visibilidade aos arranjos discursivos e ideológicos que organizam a sociedade, que organizam as práticas sociais, que organizam os corpos. Tendo isso em vista, perguntamos: que memória sustenta a construção sintática ‘por não aceitar o fim do relacionamento’? O que não se aceita? Por que a consequência daquilo que não se aceita é a morte de mulheres?

Embora esse enunciado, e suas versões parafrásticas, apareça no corpo da notícia, na explicação dada pelo jornalista que narra o acontecimento ou no depoimento de alguma testemunha, chamou nossa atenção o fato dessa construção comparecer no título, apresentando, em primeiro lugar, a justificativa.

**(01) Por não aceitar o fim do namoro, homem mata a ex e o atual dela em Ubá** (G1, 28 out. 2022).

**(02) Por não aceitar o fim do relacionamento, homem mata ex no trabalho dela e depois tira a própria vida em Iturama** (G1, 28 dez. 2022).

**(03) Por não aceitar fim de relacionamento, homem mata ex e foge de barco no interior do AP** (G1, 13 ago. 2023).

**(04) Por não aceitar o fim do relacionamento, homem tira a vida da ex em Diadema** (ABC Jornal, 14 ago. 2023).

**(05) Por não aceitar fim da relação, homem tenta matar ex-esposa** (Midia News, 19 ago. 2023).

**(06) Por não aceitar fim do relacionamento, homem mata a ex-sogra a facadas e fere a ex-namorada** (Radio Santa Cruz, 23 set. 2023).

Esses enunciados se encontram com pequenas variações. Poderíamos dizer que o que muda é a cidade, o instrumento usado e o grau de crueldade, não fosse a diferença que precisa ser lida nessa equação: diferentes vidas perdidas, diferentes famílias enlutadas, diferentes filhos e filhas órfãos de mãe, marcados pela violência paterna, masculina. Um trauma familiar, para jogar com o duplo sentido do que familiar significa. Mas essas diferenças todas não comparecem na ordem sintática. Nessa equação “Por não aceitar o fim do (X) homem mata ex em (Y)”, parece não haver espaço para o luto nem para a singularidade, mas há espaço para a justificativa.

O primeiro ponto a ser observado é que se trata de uma oração subordinada adverbial causal, em que a oração subordinada “por não aceitar o fim do relacionamento” estabelece uma relação de causa para a consequência que se inscreve na oração principal “homem mata ex”. Segundo Pêcheux (2016, p. 28), as

circulações discursivas “nunca são aleatórias, porque o ‘não importa quê’ não é ‘não importa quê’”. Ou seja, o enunciado é organizado intradiscursivamente nesse arranjo sintático e não em outro. É na sintaxe que se materializa o funcionamento estrutural patriarcal que incide dando ênfase à justificativa em primeiro lugar. Nesse sentido, se a gramática normativa reafirma a independência semântica da oração principal, apostando num efeito secundário produzido pela oração subordinada, aqui consideramos que a topicalização da oração adverbial dá ênfase à causa antes do crime cometido, como uma memória patriarcal estruturante que incide refazendo os implícitos que a leitura necessita (Pêcheux, 2015), como se a consequência, a morte feminina, fosse esperada frente a causa: a não aceitação do fim do relacionamento. Nessa construção, a motivação do assassino conduz a narrativa jornalística e a brutalidade da violência cometida se esmaece na própria língua que narra o acontecido: a causa em primeiro plano.

Em um exercício analítico, podemos transformar a negação em uma forma afirmativa e o efeito é outro:

“Por aceitar o fim, homem mata ex”.

Tal paráfrase mexe no lugar da evidência produzindo um certo desencontro na leitura, porque a violência contra a mulher se sustenta na impossibilidade de aceitar a declaração de liberdade, a possibilidade de existir e ser feliz sem o marido, o namorado ou o noivo, a possibilidade de ter outros desejos, a possibilidade de gozar com outras pessoas, a possibilidade de seguir adiante. A estrutura, não à toa, reverbera-se na negativa, porque é aqui que língua e história se encontram. Um não-aceitar que atualiza a memória da propriedade, do corpo feminino objeto, posse.

Inclusive, apontamos para outra regularidade linguística: a presença do prefixo “ex” em todas as notícias. É preciso notar que, nessas discursividades, somente a mulher recebe o prefixo: ex-namorada, ex-esposa, “ex-sogra” ou apenas “ex”, em que na abertura instaurada pela elipse encontra a história e a lacuna é preenchida pela memória discursiva: trata-se, obviamente, da mulher. O elemento de composição “ex” indica “fora de”, “saída”, “separação”, “afastamento”. Quando unido por um hífen a um substantivo indica que o nome deixou de ser aquilo que era: ex-casal, ex-esposa, ex-companheira, ex-noiva, ex-namorada. Nesse sentido, consideramos que nesses enunciados o prefixo “ex” inscreve na língua tanto a possibilidade de não ser mais o que se era, a possibilidade de mudar e desatar o “nó” que liga um ao outro, quanto continua lembrando a presença de uma posse, já que nesses enunciados é a mulher quem é “ex” do marido-namorado-noivo, não o contrário. No prefixo “ex” a continuidade da posse e do pertencimento. No prefixo “ex”, a marca da recusa de se aceitar a mudança conjugal. Uma recusa permeada pela violência e, no limite, pela morte.

A oração “por não aceitar o fim, homem mata ex” retoma e atualiza a memória dos chamados *crimes passionais*, que apresentavam a tese da *legítima defesa da honra*, argumento que vigorou como lei através do Código Penal de 1940, usado estrategicamente para amenizar ou até eliminar a pena para aqueles que tinham assassinado suas companheiras. O art. 121 tratava da redução ou extinção da pena quando o “agente” cometia o crime por “motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de

violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima” (Brasil, 1940, Art. 121). Conforme Caroline Fazio (2023), tal argumento, sustentava, na grande maioria das vezes, casos em que o marido (noivo, namorado) matava a esposa (noiva, namorada) motivado pela defesa moral e familiar. Ainda segundo a autora, apesar das diversas atualizações que ocorreram no Código Penal de 1940, esse artigo de lei praticamente não sofreu modificações, perpetuando, durante muito tempo, uma desigualdade de gênero na lei. As revogações mais significativas aconteceram somente a partir de 2005 (Fazio, 2023).

Embora hoje o artigo tenha perdido seu valor legal e embora hoje tenhamos leis que visem a proteção e a segurança das mulheres, como a Lei Maria da Penha (nº 11.340, 2006) e a Lei do Feminicídio (nº 13.104, 2015), a alegada “paixão” continua circulando socialmente como justificativa para o crime cometido, como argumento em notícias ou, até recentemente, como fundamentação jurídica, recobrando os sentidos de posse advindos de uma estrutura patriarcal e machista. Apenas neste ano, em 2023, o STF decidiu pela inconstitucionalidade do argumento “em defesa da honra”, vale lembrar.

Consideramos que tanto o discurso jurídico textualiza os sentidos dominantes pertencentes a certas condições de produção de uma formação social, quanto participa da construção de imaginários sociais e relações específicas de gênero, principalmente em uma sociedade capitalista sustentada pelo sujeito de direito, em que a Lei legitima determinadas práticas; em que a lei parece legitimar o direito de matar. Nesse sentido, é preciso lembrar que a construção da legalidade em torno da mulher estabelece um vínculo estreito com a propriedade, com a posse e com a determinação do lugar a ser ocupado pela mulher nas relações. Engels (2019), ao tratar o modo como a constituição da família apresentou-se como basilar para a consolidação da propriedade privada e do Estado de direito, realiza uma interessante reflexão sobre a passagem do direito materno para o paterno em função da exigência de reconhecimento da linhagem para a herança. Segundo o autor, o homem assumiu o comando em casa e a mulher passou a ocupar um lugar secundário, rebaixado em relação a este, servindo apenas para a procriação. Tal posição “foi gradativamente floreada e dissimulada e, em partes, revestida de formas atenuadas; mas de modo algum foi eliminada” (Engels, 2019, p. 60).

As formas de dissimulação passam, em nossa leitura, pela forma como, o arranjo da língua sustenta uma discursividade que coloca a mulher ainda em uma situação degradante que, ao sinal de mero desacordo, paga com a vida. “Por não aceitar o fim” é um enunciado que abre, de forma dissimulada, um funcionamento social que cristaliza a interdição da vida quando o homem se sente ameaçado em seu direito. Para Orlandi (2016, p. 93), “não há corpo que não esteja investido de sentidos, e que não seja o corpo de um sujeito que se constitui por processos nos quais as instituições e suas práticas são fundamentais para a forma com que ele se individualiza [...]”, dessa forma, o corpo capitulado, por vezes sem vida, cessa também os processos de subjetivação, de existência e de dizer.

Nesse sentido, determinações colonial e patriarcal, em sua concepção burguesa, heterossexual e cristã de família atravessam o enunciado, ancorando a justificativa e sua naturalização, produzindo pela ordem da evidência a consolidação de uma sintaxe própria para narrar casos de feminicídio. Assim, a

equação adentra o espaço jornalístico e cotidiano, na reiteração da justificativa, na produção de um efeito perverso de culpabilização: não sendo assim a vítima vítima, para mexer no eco da obviedade, mas responsável pela própria morte.

O desacordo, ou melhor, aquilo que não se aceita, é a perda do objeto de posse, consolidando o que Safiotti apontou sobre o patriarcado: uma relação desigual, em que o homem ocupa o lugar do sujeito que tem o poder sobre o corpo do outro decidindo sobre ele, sobre a vida e a morte, inclusive.

Nesta reflexão, foi difícil pensar na resistência. Consideramos que, embora essas notícias acabem expondo o horror de um funcionamento patriarcal permeado por sangue e morte, elas mostram, contraditoriamente, que há tensionamento nos processos discursivos, há uma disputa por outras possibilidades do corpo feminino ser e existir para além dos sentidos de posse, de corpo objeto.

Resistir à sintaxe do patriarcado é dar a ver sua evidência, seu funcionamento funesto. Apontar para o jogo da língua é apontar para os efeitos perversos da ideologia dominante, é, pela análise, denunciar sua materialização e suas formas de constituição.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm#:~:text=25.,nas%20penas%20a%20este%20cominadas.&text=Art.,-26](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm#:~:text=25.,nas%20penas%20a%20este%20cominadas.&text=Art.,-26). Acesso em: 1 jun. 2023.
- BRASIL. **Lei nº. 11.340**, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 1 jun. 2023.
- BRASIL. **Lei Nº 13.104**, de 9 de março de 2015. (Lei do Feminicídio). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 1 jun. 2023.
- ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**: em conexão com as pesquisas de Lewis Morgan. 1 ed. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2019.
- FAZIO, Caroline A. **Legítima defesa da honra**: um argumento e(m) história. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, 2023.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 1 (2006). São Paulo: FBSP, 2023.
- GADET, F.; PÊCHEUX, M. **A língua inatingível**: o discurso na história da linguística. 2 ed. Trad. Bethania Mariani e Maria Elizabeth Chaves de Mello. Campinas, SP. Editora RG, 2010.
- LERNER, G. **A criação do Patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Trad. Luiza Sellera. São Paulo, Cultrix, 2019.
- LEANDRO-FERREIRA, M. C. O lugar da sintaxe no discurso. In: INDUSRKY F.; FERREIRA, M. C. L. (org.) **Os múltiplos territórios da Análise do Discurso**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1999.
- MODESTO, R. Os discursos racializados. **Revista da ABRALIN**, [S. I.], v. 20, n. 2, p. 1–19, 2021. DOI: 10.25189/abrabralin.v20i2.1851. Disponível em: <https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1851>. Acesso em: 16 set. 2023.
- ORLANDI, E. P. **Discurso em análise**: Sujeito, sentido e ideologia. 3. ed. Campinas, SP: Pontes, 2016.

## Notícias

ABC JORNAL. **Por não aceitar o fim do relacionamento, homem tira a vida da ex em Diadema.** Disponível em: <https://abcdjornal.com.br/por-nao-aceitar-o-fim-do-relacionamento-homem-tira-a-vida-da-ex-em-diadema/> Acesso em: 25 set. 2023.

G1. **Por não aceitar o fim do relacionamento, homem mata ex no trabalho dela e depois tira a própria vida em Iturama.** Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2022/12/28/por-nao-aceitar-o-fim-do-relacionamento-homem-mata-ex-no-trabalho-dela-e-depois-tira-a-propria-vida-em-iturama.ghtml>. Acesso em: 24 set. 2023.

G1. **Por não aceitar o fim do namoro, homem mata a ex e o atual dela em Ubá.** Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2022/10/28/por-nao-aceitar-o-fim-do-namoro-homem-mata-a-ex-e-o-atual-dela-em-uba.ghtml> Acesso em: 25 set. 2023.

G1. **Por não aceitar fim de relacionamento, homem mata ex e foge de barco no interior do AP.** Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2023/08/13/por-nao-aceitar-fim-de-relacionamento-homem-mata-ex-e-foge-de-barco-no-interior-do-ap.ghtml> Acesso em: 24 set. 2023.

MIDIA NEWS. **Por não aceitar fim da relação, homem tenta matar ex-esposa.** Disponível em: <https://www.midianews.com.br/policia/por-nao-aceitar-fim-da-relacao-homem-tenta-matar-ex-esposa/447421> Acesso em: 25 set. 2023.

RADIO SANTA CRUZ. **Por não aceitar fim do relacionamento, homem mata a ex-sogra a facadas e fere a ex-namorada.** Disponível em: <https://www.radiosantacruzfm.com.br/policial/noticia/77222/0/por-nao-aceitar-fim-do-relacionamento-homem-mata-a-ex-sogra-a-facadas-e-fere-a-ex-namorada-> Acesso em: 24 set. 2023.